## **Titulação na subespecialidade de Pediatria do Neurodesenvolvimento por consenso, fora do processo formativo de Ciclo de Estudos Especiais**

Para além da frequência do Ciclo de Estudos Especiais em Pediatria do Neurodesenvolvimento, a titulação na subespecialidade de Pediatria do Neurodesenvolvimento poderá ser obtida por via de equiparação. Esta deverá ser obtida por consenso, através de avaliação curricular por um júri composto por três elementos com esta subespecialidade, que aprecie o cumprimento dos seguintes critérios curriculares:

1. Grau de **Especialista em Pediatria**.
2. **Experiência assistencial relevante** na área do neurodesenvolvimento por um **período mínimo de cinco anos** como especialista em Pediatria:
	1. Considera-se relevante a experiência assistencial, desde que esteja integrada num serviço/unidade de reconhecido mérito, com consultas de neurodesenvolvimento diferenciadas e já oficialmente instituídas, que englobem todo o grupo etário pediátrico e toda a patologia neurodesenvolvimental, com pelo menos dois especialistas dedicados a esta subespecialidade.
	2. Dos dois especialistas referidos no ponto i., um terá de se dedicar a esta atividade durante pelo menos 20 horas por semana.
	3. O candidato/a que se proponha à atribuição de equiparação da subespecialidade de Pediatria do Neurodesenvolvimento deve apresentar no mínimo um **movimento assistencial pessoal de 2.500 consultas desta área, das quais pelo menos 350 são primeiras.**
3. Na **atividade formativa** considera-se como requisito mínimo a colaboração como **formador e organizador** desta área específica em pelo menos **quatro reuniões científicas** e **apresentação oral de dez trabalhos**.
4. Na **atividade científica** considera-se como requisito a publicação de pelo menos **seis artigos** **com temas deste âmbito** em revistas com arbitragem científica ou livros/capítulos de livros, sendo primeiro ou último autor em pelo menos metade.